Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1445/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/75338/2011
PROTOCOLO	:	1170325
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 158/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2011
INTERESSADO	:	PLANACON CONSTRUTORA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, ENTRE AS AVENIDAS XV DE NOVEMBRO E DR. COUTINHO E IMPLANTAÇÃO E/OU ELEVAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 357.545,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - EXECUÇÃO - REGULARIDADE. *É regular o procedimento de execução de contrato, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução do contrato.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 158/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 7/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Planacon Construtora Ltda., tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de consumo para realização de obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais na Avenida Presidente Vargas, entre as Avenidas XV de Novembro e Dr. Coutinho e implantação e/ou elevação de redutores de velocidade em diversas ruas do município de Caarapó.

Através da Decisão Singular nº 9795/2012 (fs. 528/529), foi declarada a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, exarou a Análise nº 11934/ 2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Em razão do acima exposto, entendemos que o presente **Contrato Administrativo/Obra nº 158/2011** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (3ª **FASE-EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**), conforme, Inciso III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº076/2013, de 11 de dezembro de 2013."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR–GAB 2DR. JOAOMJR–14490/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à execução do Contrato nº 158/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 7/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Planacon Construtora Ltda., tendo por objeto a aquisição de diversos materiais de consumo para realização de obras de recapeamento e pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais na Avenida Presidente Vargas, entre as Avenidas XV de novembro e Dr.

Coutinho e implantação e/ou elevação de redutores de velocidade em diversas ruas do município de Caarapó.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da Análise nº 11934/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 418.678,00
Notas Fiscais	R$ 418.678,00
Ordens de Pagamento	R$ 418.678,00

Assim, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da execução do objeto do Contrato nº 158/2011, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 7/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a Empresa Planacon Construtora Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator em declarar a regularidade da execução do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Relator

RONALDO CHADID

Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)